



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Cria o Município de Vale do Anari, desmembrado da área territorial do Município de Machadinho D'Oeste.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, decreta:

Art. 1º - Fica criado o Município de Vale do Anari, com sede na Vila Anari, elevada à categoria de cidade, com a denominação de Vale do Anari, desmembrado da área territorial do município de Machadinho D'Oeste.

Art. 2º - O Município de Vale do Anari tem seus limites assim definidos: começa no Rio Ji-Paraná ou Machado na foz do Igarapé Pascana sobe o Igarapé Pascana até o limite da Reserva Biológica do Jarú; segue o limite da Reserva Biológica do Jarú até o limite com o Estado do Mato Grosso no divisor de águas na Serra Grande; segue o limite com o Estado do Mato Grosso até alcançar as nascentes do Igarapé Grande na Serra Grande; daí seguindo pelo divisor de águas da Serra Grande até encontrar no Rio Tarumã a foz do Igarapé Manduquinha até suas nascentes, daí acompanha o divisor de águas até as nascentes do Igarapé Cajueiro, desce o Igarapé Cajueiro até a sua foz no Rio Ji-Paraná ou Machado; daí por uma linha reta até a foz do Igarapé Anarizinho no Rio Anari; sobe o Rio Anari até as suas nascentes; daí por uma linha reta até as nascentes do Igarapé Itamará; desce o Igarapé Itamará até o Rio Machadinho; desce o Rio Machadinho até o Igarapé Tararé; sobe o Igarapé Tararé até suas nascentes no limite da Reserva Florestal Aquariquara; segue o limite da Reserva Florestal Aquariquara até a linha C-76; segue a linha C-76 até encontrar o limite do T.D. Assunção com a Gleba Machadinho; segue o limite do T.D. Assunção com a Gleba Machadinho até o paralelo 9º 30' 00"; segue por este paralelo até o Rio Ji-Paraná ou Machado; desce o Rio Ji-Paraná ou Machado até o Igarapé Pascana, ponto de partida.

Art. 3º - A instalação do município, ora criado, dar-se-á, com a posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores eleitos na forma da lei, nos termos do Art. 108, da Constituição Estadual.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

trário.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em con-

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 10 de março de 1994

Assinatura manuscrita em tinta azul, realizada sobre o texto da data da sessão legislativa.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 03/94.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei que "Cria o Município de Vale do Anari, desmembrado da área territorial do Município de Machadinho D'Oeste."

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 10 de março de 1994.